



REPÚBLICA DE ANGOLA

-----*-----

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL
GABINETE DO PRESIDENTE**

**REGULAMENTO DO CONCURSO CURRICULAR PARA O PROVIMENTO DE 8 (OITO)
VAGAS DE JUÍZES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL SUPREMO**

Artigo 1.º

(Objecto)

O presente Regulamento estabelece as regras, procedimentos e critérios do concurso curricular para o provimento de 8 (oito) vagas de Juizes Conselheiros do Tribunal Supremo.

Artigo 2.º

(Âmbito)

O presente Regulamento é aplicado aos candidatos que concorrem ao cargo de Juiz Conselheiro do Tribunal Supremo.

Artigo 3.º

(Regime Jurídico)

O Concurso para o provimento de vagas de Juizes Conselheiros do Tribunal Supremo rege-se nos termos estabelecidos na Constituição da República de Angola, pela Lei n.º 2/22, de 17 de Março, que aprova a Lei Orgânica do Tribunal Supremo, bem como, pelo presente regulamento e, supletivamente, com as devidas adaptações, pelas normas da Lei n.º 26/22, de 22 de Agosto, que aprova a Lei de Bases da Função Pública e demais normas em vigor.



REPÚBLICA DE ANGOLA

-----*-----

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL GABINETE DO PRESIDENTE

Artigo 4.º

(Abertura do Concurso)

1. É competência do Conselho Superior da Magistratura Judicial deliberar sobre a abertura do concurso curricular, para o provimento de vagas de Juizes Conselheiros do Tribunal Supremo.
2. Após deliberação do Conselho Superior da Magistratura Judicial, o anúncio da abertura do concurso e o respectivo Regulamento são publicados no Jornal de Angola e na página oficial de internet do CSMJ, durante dois (02) dias consecutivos.

Artigo 5.º

(Requisitos para admissão e provimento das vagas de Juizes Conselheiros)

Os candidatos a admitir no concurso devem possuir os requisitos descritos nos artigos 12.º, 13.º, 14.º e 55.º da Lei n.º 2/22, sendo que, previamente devem preencher as seguintes condições:

- a) Ser cidadão angolano;
- b) Ter idade não inferior a 35 anos;
- c) Ter idoneidade moral e cívica;
- d) Não ter sido condenado por crime doloso, punível com pena de prisão superior a 3 (três) anos.

Artigo 6.º



REPÚBLICA DE ANGOLA

-----*-----

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL GABINETE DO PRESIDENTE

(Natureza)

O presente concurso para o provimento de vagas de Juízes Conselheiros do Tribunal Supremo é de natureza curricular, nos termos da Constituição da República de Angola e do artigo 12.º da Lei n.º 2/22, de 17 de Março, e do presente Regulamento.

Artigo 7.º

(Vagas a Prover)

1. O presente concurso é destinado ao provimento de quadro de 8 (Oito) vagas de Juízes Conselheiros do Tribunal Supremo, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 11.º e do n.º 2 do artigo 13.º, ambos da Lei n.º 2/22, de 17 de Março.
2. As 8 (Oito) vagas disponíveis para o provimento de Juízes Conselheiros do Tribunal Supremo, são distribuídas nos termos da Constituição e da legislação em vigor da seguinte forma:
 - a) 6 (Seis) vagas para Juízes de Carreira;
 - b) 2 (duas) vagas para Juristas de Mérito.

Artigo 8.º

(Composição do Júri)

1. O Júri do presente concurso tem a seguinte composição:
 - a) Venerando Juiz Conselheiro do Tribunal Supremo, DR. Raul Carlos Freitas Rodrigues (Presidente do Júri);



REPÚBLICA DE ANGOLA

-----*-----

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL GABINETE DO PRESIDENTE

- b) Veneranda Juíza Conselheira Presidente da Câmara do Cível, Administrativo, Fiscal e Aduaneiro, Dra. Efigênia M. dos Santos L. Clemente (Vogal);
 - c) Venerando Juiz Conselheiro Presidente da Câmara Criminal, Dr. Danie I Modesto Geraldes (Vogal);
 - d) Veneranda Juíza Conselheira Presidente da Câmara do Trabalho, Dra. Teresa Marçal (Vogal);
 - e) Venerando Juiz Conselheiro, Dr. Carlos Alberto Cavuquila (Vogal);
 - f) Advogado e Membro do CSMJ Dr. Correia Fernandes Bartolomeu (Vogal);
 - g) Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto, Professor Doutor André Victor (Vogal).
2. A Comissão de Júri, ora criada, inicia imediatamente com o procedimento do concurso, após deliberação do CSMJ.

Artigo 9.º

(Apresentação de Candidatura)

1. As candidaturas são apresentadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial, no prazo de 10 dias, contados a partir do dia da segunda publicação da abertura do concurso no Jornal de Angola e na página oficial de internet do CSMJ.
2. O requerimento de candidatura é acompanhado dos seguintes elementos:



REPÚBLICA DE ANGOLA

-----*-----

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL GABINETE DO PRESIDENTE

- a) Curriculum vitae;
- b) Cópia do Bilhete de Identidade;
- c) Certificado de habilitações literárias ou comprovativo do pedido de reconhecimento;
- d) Registo Criminal;
- e) Documentos comprovativos de suporte ao curriculum vitae;
- f) Outros documentos relevantes que os candidatos queiram adicionar.

Artigo 10.º

(Admissão de Candidaturas)

1. O Júri do concurso, após a apresentação das candidaturas, publicará a lista no Jornal de Angola e na página oficial de internet do CSMJ, por ordem alfabética, dos candidatos admitidos e não admitidos, com o respectivo fundamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
2. Os candidatos não admitidos podem, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação da lista referida no número anterior, apresentar reclamação à Comissão do Júri, que decidirá no prazo de 10 (dez) dias úteis.
3. Da decisão da comissão de júri cabe recurso hierárquico ao Plenário do Conselho Superior da Magistratura Judicial, que decide no prazo de 10 (dez) dias úteis.



REPÚBLICA DE ANGOLA

-----*-----

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL GABINETE DO PRESIDENTE

Artigo 11.º

(Critérios de avaliação das candidaturas)

1. A Comissão de Júri deve elaborar uma pauta de avaliação curricular que estabeleça os critérios de avaliação dos diferentes itens estabelecidos nos artigos 12.º, 13.º, 14.º e 55.º da Lei n.º 2/22, de 17 de Março, de 0-20 pontos para cada *item*.
2. As candidaturas são avaliadas individualmente e ordenadas, com base nos critérios estabelecidos no presente regulamento, designadamente:
 - a) Ser Magistrado Judicial com avaliação de bom nos últimos três anos;
 - b) Possuir experiência profissional comprovada;
 - c) Antiguidade na Magistratura Judicial, do Ministério Público ou Juristas de Mérito;
 - d) Licenciatura em direito há mais de 15 anos;
 - e) Grau de formação académica;
 - f) Mérito profissional geral;
3. Independentemente dos requisitos estabelecidos no número anterior, por força do disposto no n.º 2 do artigo 180.º da Constituição da República de Angola, os candidatos ao presente Concurso, devem ser os Magistrados Judiciais, do Ministério Público e Juristas de Mérito.

Artigo 12.º

(Desempate)



REPÚBLICA DE ANGOLA

-----*-----

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL GABINETE DO PRESIDENTE

Como critério de desempate, sem prejuízo do previsto no n.º 5 do art.º 55.º da Lei n.º 2/22, de 17 de Março, prevalece o tempo de serviço, habilitações literárias e a idade, por essa ordem.

Artigo 13.º

(Aprovação dos resultados do concurso)

Compete ao Conselho Superior da Magistratura Judicial aprovar os resultados do concurso e apuramento da avaliação final da Comissão de Júri, que deve constar de um relatório detalhado e fundamentado, que deve ser publicado no Jornal de Angola e na página oficial de internet do CSMJ.

Artigo 14.º

(Impugnação)

1. Os Concorrentes podem apresentar reclamação ao Conselho Superior da Magistratura Judicial, sobre o apuramento final, até o prazo de 5 (cinco) dias, após publicação da classificação final.
2. Sobre a decisão final do Conselho Superior da Magistratura Judicial, nos termos do presente artigo e do anterior, cabe recurso contencioso, a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias, após a notificação da decisão referente à reclamação.
3. O fundamento da impugnação contenciosa e os respectivos efeitos são os previstos na legislação sobre a impugnação dos actos administrativos.



REPÚBLICA DE ANGOLA

-----*-----

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL
GABINETE DO PRESIDENTE**

Artigo 15.º

(Prazo de Validade)

O presente concurso tem validade de 1 (um) ano, contados a partir da publicação do resultado definitivo do concurso.

Artigo 16.º

(Comunicação)

O Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial comunica ao Presidente da República de Angola os nomes dos candidatos apurados, para efeitos de nomeação como Juizes Conselheiros do Tribunal Supremo.

17.º

(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e as omissões que resultarem da interpretação e da aplicação do presente Regulamento são resolvidas pelo Plenário do Conselho Superior da Magistratura Judicial.

18.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação no Jornal de Angola e página oficial de internet do CSMJ.

O Plenário do Conselho Superior da Magistratura Judicial, em Luanda, aos 18 de



REPÚBLICA DE ANGOLA

-----*-----

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL
GABINETE DO PRESIDENTE**

Junho de 2025.

O JUIZ CONSELHEIRO PRESIDENTE,

JOEL LEONARDO